



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 812

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubineia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubineia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubineia

CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubineia

CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camamarubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia

CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubineia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 812

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1892/2025.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.884, de 13 de março de 2025, e dá outras providências.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.884, de 13 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio financeiro a título de ajuda de custo aos estudantes de cursos técnicos e superior, residentes no município de Rubineia, matriculados em unidades de ensino nas cidades de Jales, Fernandópolis e Ilha Solteira, objetivando auxiliar no custeio de despesas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 26 de agosto de 2025.

ALEX OLIVO

Prefeito Municipal

Eu, _____ **Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 812

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2025.

Cria nova vaga para o cargo efetivo de Coletor de Lixo junto ao quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica criada a vaga para o cargo de provimento efetivo que passa a pertencer ao quadro de pessoal do município e constar do Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 30 de março de 2012, conforme segue:

Quantidade de Vagas	Cargo	Referência
01	Coletor de Lixo	01

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações específicas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º É parte integrante desta Lei Complementar o Anexo I – Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – SP, aos 26 de agosto de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 812

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. Identificação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rubineia

Ação/Projeto/Programa: Convocação de candidato aprovado em concurso público

Cargo: Coletor de Lixo

2. Fundamentação Legal

Este demonstrativo é elaborado em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada;
- comprovação da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- observância dos limites de despesa com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da LRF.

3. Descrição da Ação

Convocação de 01 (um) candidato aprovado em concurso público para o cargo de Coletor de Lixo, função essencial à prestação dos serviços de limpeza urbana:

- Vencimento base: R\$ 2.416,64
- Auxílio alimentação: R\$ 650,00
- Remuneração total mensal: R\$ 3.066,64
- Remuneração anual 2025: R\$ 36.799,68
- Com encargos patronais (22% – exemplo): R\$ 44.895,61

4. Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro (1 cargo)

A) Sem encargos patronais

Ano	Valor Anual (R\$)	Correção IPCA
2025	36.799,68	Base
2026	38.389,43	+4,32%
2027	39.925,00	+4,00%

B) Com encargos patronais (22%)

Ano	Valor Anual (R\$)	Correção IPCA
2025	44.895,61	Base
2026	46.835,10	+4,32%
2027	48.708,50	+4,00%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 812

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5. Fonte de Recursos

- Recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- Dotação consignada na LOA 2025;
- Previsão de manutenção nos exercícios subsequentes no PPA 2026–2029 e LDO.

6. Compatibilidade e Adequação Orçamentária

A despesa é compatível com as metas do PPA, adequada às diretrizes da LDO e conta com previsão na LOA vigente, ou será incluída por crédito adicional, se necessário.

Além disso, destaca-se que o Município de Rubineia mantém atualmente o comprometimento de 49,62% da Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal, percentual inferior ao limite de 54% fixado no artigo 20 da LRF para o Poder Executivo Municipal.

Portanto, a convocação não implicará extrapolação do limite legal.

7. Declaração do Ordenador da Despesa

Declaro, para os devidos fins, que a despesa referente à convocação de 01 Coletor de Lixo atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da LRF, possui estimativa de impacto orçamentário-financeiro, é compatível com as leis orçamentárias vigentes e não ultrapassa os limites de gasto com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Projeção do Percentual de Despesa com Pessoal até 31/12/2025)

Considerando a inclusão de 01 (um) cargo de Coletor de Lixo no exercício de 2025, o impacto sobre o indicador de Despesa Total com Pessoal, calculado nos termos dos arts. 18 a 20 da LRF, é marginal. O Município se encontra atualmente em 49,62% da Receita Corrente Líquida (RCL). Com a convocação e posse de 01 servidor, o percentual projetado até 31/12/2025 permanece abaixo dos limites legais e prudenciais, variando apenas alguns centésimos, dentro de um intervalo estimado entre 49,62% e 49,66%, a depender da data efetiva de posse e do número de folhas contempladas no exercício. Assim, a convocação não acarreta extrapolação do limite legal de 54% (art. 20, LRF) nem do limite prudencial de 51,30% para o Poder Executivo Municipal.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 812

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 245/2025.

Dispõe sobre alteração na redação da Lei Complementar nº 96, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, da Área Urbana do Município de Rubineia e dá outras providências.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 44 da Lei Complementar nº 96, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. *Fica proibida a construção de varandas ou beirais sobre os passeios ou lotes de terceiros.*

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 96, de 29 de maio de 2013 sofrerá as adequações necessárias ao cumprimento desta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – SP, aos 26 de agosto de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ **Armando Wilson Nicoleti Martin**, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 812

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

RECUOS OBRIGATÓRIOS

Número de Pavimentos da Edificação	Recuo Frontal	Recuos Laterais Metro linear (ml)	Recuo de Fundo Metro linear (ml)
1 pavimento	Facultado	1,5 m em qualquer lado em caso de corredor de ventilação e iluminação	Facultado
De 2 a 4 pavimentos	4 m	Recuo obrigatório mínimo 2 de um dos lados	Facultado
Zona de interesse urbanístico especial	10 m	5 m	5 m

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 26 de agosto de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 812

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

RUBINEIA / ZONEAMENTO

PARÂMETROS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Zonas Unidades	Tamanho Mínimo do lote (Metro Quadrado)	Frente Mínima do lote		Coeficiente de Aproveitamento Máximo Número	Taxa de Ocupação Máxima Percentagem	Recuo Frontal Mínimo (Metro Linear)	Área mínima de Terreno por Unidade Habitacional (Metro Quadrado)	Taxa de Permeabilidade Mínima Percentagem	Gabarito de Altura Máxima
		Normal	Esquina						
ZR1	250	10	12	1	70	0	60	10	1 ⁽⁴⁾
ZR2	300	10	12	2	70	0	60	10	2 ⁽⁴⁾
ZR3	360	12	14	2	60	4	40	10	4 ⁽⁴⁾
ZR4	200	10	12	2	70	0	40	10	2 ⁽⁴⁾
ZCS1	360	15	18	4	100	0	10	0 ⁽¹⁾ / 10 ⁽²⁾	Livre
ZCS2	400	18	20	4	100	0	10	0 ⁽¹⁾ / 10 ⁽²⁾	Livre
ZCS3	Parâmetro da zona envolvente de maior coeficiente de aproveitamento ⁽³⁾								
Z I 1	500	15	20	2	100	4	Livre	20	Livre
Z I 2	1000	20	30	2	100	8	Livre	20	Livre

(1) é facultativa a taxa de permeabilidade, para edificações comerciais, serviços, industriais ou mistos;

(2) é obrigatória a taxa de permeabilidade mínima de 10% (dez por cento), para edificações exclusivamente residenciais;

(3) quando o coeficiente de aproveitamento das zonas envolventes forem iguais, adotam-se os parâmetros da zona de menor exigência;

(4) quando a garagem se constituir de um pavimento, e não tiver outro tipo de uso incluído, não será computado para efeito de gabarito de altura;

Obs.: Subsolo sendo totalmente enterrado poderá ocupar 100% do lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 812

Página 9 de 10

Decretos

DECRETO Nº 2231, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Fixa o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2025 e 2026 no município de Rubineia.

O **Prefeito do Município de Rubineia**, ALEX OLIVO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do município de Rubineia para o ano de 2025, conforme o seguinte calendário:

I - Feriados de 2025.

a) **1º de janeiro**: Confraternização Universal (Quarta-feira)

b) **21 de abril**: Tiradentes (Segunda-feira)

c) **1º de maio**: Dia do Trabalhador (Quinta-feira)

d) **9 de julho**: Revolução Constitucionalista de 1932 (Quarta-feira)

e) **7 de setembro**: Independência do Brasil (Domingo)

f) **1º de outubro**: Dia da Padroeira (Quarta-feira)

g) **3 de outubro**: Aniversário do Município (Sexta-feira)

h) **12 de outubro**: Nossa Senhora Aparecida (Domingo)

i) **28 de outubro**: Dia do Funcionário Público (Terça-feira)

j) **2 de novembro**: Finados (Domingo)

k) **15 de novembro**: Proclamação da República (Sábado)

l) **20 de novembro**: Dia da Consciência Negra (Quinta-feira)

m) **25 de dezembro**: Natal (Quinta-feira)

II - Pontos Facultativos de 2025.

a) **3 de março**: Carnaval (Segunda-feira)

b) **4 de março**: Carnaval (Terça-feira)

c) **5 de março**: Quarta-feira de Cinzas (Quarta-feira, até as 12h)

d) **18 de abril**: Paixão de Cristo (Sexta-feira)

e) **22 de dezembro a 2 de janeiro de 2026**: Recesso administrativo

§ 1º. Excepcionalmente, o feriado do dia **1º de outubro** será transferido para o dia 2 de outubro para fins de expediente dos serviços públicos municipais.

§ 2º. O feriado do dia **28 de outubro**: Dia do Funcionário Público (Terça-feira), abrangerá apenas o expediente dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Para o ano de 2026, ficam estabelecidos os seguintes feriados e pontos facultativos:

I - Feriados de 2026.

a) **1º de janeiro**: Confraternização Universal (Quinta-feira)

b) **21 de abril**: Tiradentes (Terça-feira)
c) **1º de maio**: Dia do Trabalhador (Sexta-feira)
d) **9 de julho**: Revolução Constitucionalista de 1932 (Quinta-feira)

e) **7 de setembro**: Independência do Brasil (Segunda-feira)

f) **1º de outubro**: Dia da Padroeira (Quinta-feira)

g) **3 de outubro**: Aniversário do Município (Sábado)

h) **12 de outubro**: Nossa Senhora Aparecida (Segunda-feira)

i) **28 de outubro**: Dia do Funcionário Público (Quarta-feira).

j) **2 de novembro**: Finados (Segunda-feira)

k) **15 de novembro**: Proclamação da República (Domingo)

l) **20 de novembro**: Dia da Consciência Negra (Sexta-feira)

m) **25 de dezembro**: Natal (Sexta-feira)

§ 1º. O feriado do dia **28 de outubro**: Dia do Funcionário Público (Terça-feira), abrangerá apenas o expediente dos serviços públicos municipais.

II - Pontos Facultativos de 2026.

a) **16 de fevereiro**: Carnaval (Segunda-feira)

b) **17 de fevereiro**: Carnaval (Terça-feira)

c) **18 de fevereiro**: Quarta-feira de Cinzas (Quarta-feira, até as 12h)

d) **20 de abril**: Ponto Facultativo (Segunda-feira, antecede o feriado de Tiradentes, dia 21)

e) **3 de abril**: Paixão de Cristo (Sexta-feira)

f) **28 de maio**: Corpus Christi (Quinta-feira)

g) **29 de maio**: Ponto Facultativo (Sexta-feira, procede o feriado de Corpus Christi)

h) **21 de dezembro a 31 de dezembro**: Recesso administrativo

Art. 3º Quando um feriado nacional, estadual ou municipal coincidir com uma **terça-feira**, a **segunda-feira** será considerada ponto facultativo no expediente dos serviços públicos municipais.

Art. 4º Quando um feriado nacional, estadual ou municipal coincidir com uma **quinta-feira**, a **sexta-feira** será considerada ponto facultativo expediente dos serviços públicos municipais.

Art. 5º As datas de pontos facultativos do expediente dos serviços públicos municipais poderão ser alteradas, a critério da administração municipal, por meio de novo ato oficial, em caso de necessidade.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubineia, SP, 11 de agosto de 2025.

ALEX OLIVO

Prefeito Municipal

Eu, _____ **Armando**

Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 812

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

ASSINATURA: 02/09/2025

OBJETO: Constitui Objeto Do Presente Instrumento Prorrogação Contratual, Ao Contrato Nº 138/2023, com fundamento artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Valor Global: R\$ 152.769,31 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)

MODALIDADE: **CONTRATO Nº 138/2023**, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, PROCESSO Nº 063/2023

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses

Rubinéia - SP, 02 de setembro de 2025.

ALEX OLIVO, Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 052/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

CONTRATADO: JP PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA-EPP, CNPJ 18.630.842/0001-92

ASSINATURA: 03/09/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE RUBINÉIA E DISTRITO DE ESMERALDA

VALOR: R\$ 191.280,00 (cento e noventa e um mil e duzentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

PROCESSO Nº 56/25, PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/25, CONTRATO nº 052/2025

RUBINÉIA, 03 DE setembro DE 2025. ALEX OLIVO - PREFEITO MUNICIPAL